

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GUIA DE BOAS PRÁTICAS I
LEI ALDIR BLANC
— APLICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO —

GRUPOTÉCNICO
**ARTICULA LEI
ALDIR BLANC RS**

SUMÁRIO

POR QUE ESTAMOS AQUI?.....	3
APRESENTAÇÃO.....	5
A LEI ALDIR BLANC.....	7
ORIENTAÇÕES PARA AS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA.....	9
ORIENTAÇÕES PARA GESTORES MUNICIPAIS.....	13
AÇÕES AFIRMATIVAS.....	22
CADASTROS.....	28
PLANOS DE AÇÃO.....	31
SUBSÍDIOS AOS ESPAÇOS CULTURAIS.....	33
FOMENTO.....	37
DEFINIÇÕES PARA ENTENDER A AMPLIDÃO DA LEI E SEU ENTENDIMENTO DIÁRIO.....	38

POR QUE ESTAMOS AQUI?

O **GRUPO TÉCNICO de ARTICULAÇÃO e ESTRUTURAÇÃO da LEI ALDIR BLANC RS** é uma instância supra e inter institucional, proposta em audiência pública da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - ALERGS, realizada dia 14/07/2020. Visa tratar da implementação, aplicação e fiscalização da LEI EMERGENCIAL CULTURAL ALDIR BLANC - (Lei nº 14.017/2020) aprovada esse ano pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República - no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Este espaço conta com a colaboração da sociedade civil, através do CEC - Conselho Estadual de Cultura; Colegiados Setoriais da Cultura do Estado; Rede Cultura Viva RS; entidades; movimentos sociais culturais; representantes da Sedac - Secretaria da Cultura do Estado; Federação das associações de municípios do Estado do RS (FAMURS) e TCE - Tribunal de Contas do Estado, para auxiliar as prefeituras das cidades gaúchas na estruturação e implementação da Lei nos seus territórios.

Principalmente, queremos fazer chegar as informações corretas a todos que têm direito ao auxílio permitindo seu acesso. Dando um olhar acolhedor também aos movimentos e comunidades periféricas, entre outras que são constantemente alijadas dos processos de fomentos culturais - seja por falta de estrutura para envio ou elaboração de projetos, falta de conhecimento dos seus direitos, ou seja pela estrutura burocrática, atual, que não identifica estes profissionais como fazedores de cultura. Para isso, torna-se crucial ter foco nos cadastramentos dos profissionais da cultura e das pessoas jurídicas da área que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tanto no nível do estado como dos municípios.

POR QUE ESTAMOS AQUI?

O GRUPO TÉCNICO É DIVIDIDO EM 5 GRUPOS DE TRABALHO: GT RELATÓRIA; GT JURIDICO; GT MAPEAMENTO DE DADOS; GT INDÍGENA E GT AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS, E ATUALIZA-SE CONSTANTEMENTE NA BUSCA DE INFORMAÇÃO, COM O OBJETIVO DE MANTER-SE APTO A TIRAR DÚVIDAS, AUXILIAR NA FORMATAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS PARA PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E MOVIMENTOS CULTURAIS, ORIENTAÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS ADVINDOS DA LEI E PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA QUANDO NECESSÁRIO.

O trabalho será realizado através de parcerias com a FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, AGM - Associação Gaúcha de Municípios e gestores de cidades que já tem implantando o seu Sistema Municipal de Cultura, bem como acompanhar os processos de execução, em parceria com o Observatório da Emergência Cultural.

No Rio Grande do Sul uma pequena parte dos municípios está inserida no [Sistema Nacional de Cultura - SNC](#). Cientes da baixa adesão dos municípios do RS ao SNC - somente 5% possui Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura – vemos nas necessidades de levantamento e cadastramento da classe artística e dos espaços culturais existentes nas cidades que a Lei Aldir Blanc traz, a oportunidade de evoluir na relação desses agentes de cultura com o setor público, tornando-os visíveis e, ao mesmo tempo, suprimindo o aspecto emergencial que a pandemia nos impõe. Da emergência ao estruturante, os esforços despendidos agora terão resultados a curto, médio e longo prazo.

APRESENTAÇÃO

Com a pandemia COVID-19 muitas atividades tiveram que ser suspensas, para proteção coletiva e pessoal. Muitos profissionais do setor cultural ficaram sem renda. A **Lei Aldir Blanc** mobilizou centenas de pessoas para estabelecer um auxílio emergencial, para que estes saberes e fazeres da cultura nacional não se percam, para que portas não fechem para sempre e para que as próximas gerações mantenham estas atividades como suas, e se divirtam e as apreciem, como soubemos fazer até hoje.

A LEI 14.017 DE 2020 , DENOMINADA LEI ALDIR BLANC, CONSEGUIU LIBERAR VERBAS PÚBLICAS DA PRÓPRIA ÁREA DA CULTURA, QUE ESTAVAM RETIDAS, E EM VOLUME NUNCA EXPERIMENTADO PELO SETOR. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO VINCULADAS AO REGIME FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTRATAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA (EC 106/2020). ESTABELECEU PROCEDIMENTOS PARA QUE ESTES VALORES CHEGUEM AOS QUE PAGARAM SEUS IMPOSTOS, CHEGUEM “NA PONTA”. NO RIO GRANDE DO SUL, OS FAZEDORES E PROFISSIONAIS DA CULTURA ESTÃO POR TODAS AS PARTES, TANTO NO RIO GRANDE URBANO QUANTO NO RIO GRANDE RURAL, PROFUNDO.

Apresentamos a seguir os procedimentos que devem ser tomados para que cada profissional e cada espaço, cooperativa, empresa cultural etc, receba em seu município essas verbas públicas

A LEI ALDIR BLANC

Inicialmente quatro Projetos de Leis (PLs) foram protocoladas na Câmara dos Deputados entre final do mês de março e abril para auxiliar a cultura brasileira em diferentes setores e objetos.

Numa articulação na Câmara Federal a deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ) apensou todos em um só e teve origem no PL 1.075/2020, de sua autoria, com relatoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ) na Câmara de Deputados, e pelo senador Jaques Wagner (PT-BA) no Senado, aprovada no início de junho/2020.

FOI CARINHOSAMENTE BATIZADA DE “LEI ALDIR BLANC” EM HOMENAGEM AO GRANDE COMPOSITOR DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, CARIOCA DE 73 ANOS QUE FALECEU NO INÍCIO DE MAIO DE 2020, VÍTIMA DA COVID-19. ALDIR BLANC FOI AUTOR E COAUTOR DE MAIS DE 500 MÚSICAS, ENTRE ELAS OS CLÁSSICOS COMO “O MESTRE-SALA DOS MARES” E “O BÊBADO E A EQUILIBRISTA”.

Em um período de intensa polarização política, a Lei Aldir Blanc foi sancionada por unanimidade, na Câmara dos Deputados e no Senado. Nascida da necessidade de isolamento, estabeleceu uma conquista inédita, organizada pela sociedade civil e o legislativo federal numa ação conjunta, com objetivos humanistas e solidários.

Tendo a Cultura como elo, preconiza uma mudança de paradigma que, acreditamos, será catalisadora, despertando a atenção e reconhecimento de sua importância junto às gestões públicas e à população.

PARABÉNS A TODOS, POR ESTA CONSTRUÇÃO DE SOLIDARIEDADE QUE ILUMINA FAZERES TÃO CAROS À NOSSA IDENTIDADE REGIONAL.

PARABÉNS AOS MUNICÍPIOS QUE ESTARÃO VISIBILIZANDO RIQUEZAS ESQUECIDAS NO COTIDIANO E ASSIM RECUPERANDO “LUGARES-ARTE”, RETOMANDO AFETOS DO POVO POR MUITO TEMPO ESCONDIDOS E/OU NÃO VISIBILIZADOS SEJA NUMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTESÃS, NA LONA DE CIRCO, NUM GRAFITE URBANO, NUMA FEIRA AGROECOLÓGICA QUE NOS TRAZ A CULTURA GASTRONÔMICA E DE CUIDADOS COM A TERRA, NUMA TOSQUIA A MARTELO, EM BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, TEATROS INDEPENDENTES, ESCOLAS CULTURAIS ONDE SE ENSINAM DIVERSOS SABERES, ALDEIAS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS RETOMANDO O OLHAR AOS POVOS IDENTITÁRIOS, NUMA INVERNADA ARTÍSTICA DE UM CTG E MUITOS OUTROS EXEMPLOS.

PLEITEANDO E DISTRIBUINDO VALORES ENTRE OS SEUS QUE HOJE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES CAUSANDO VULNERABILIDADE SOCIAL E FOME.

A LEI ALDIR BLANC

A LEI ESTABELECE TRÊS FORMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- Renda mensal para trabalhadores da cultura;
- Subsídio mensal para manutenção de espaços culturais;
- Fomento através de chamadas públicas, editais, credenciamento, etc.

AINDA AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS A DISPONIBILIZAREM:

- Linhas de crédito facilitadas e com juros reduzidos

DOS RECURSOS DA LEI:

Os recursos foram alocados pela Medida Provisória 990/2020 no início de julho/2020, abrindo um crédito extraordinário para transferência das verbas públicas culturais da União aos Estados, conforme determina a lei.

Os recursos foram descentralizados da seguinte maneira: 50% dos R\$ 3 bilhões será repartido entre os estados e o DF, e distribuídos pelos seguintes critérios: 80% de acordo com a população, e 20% pelos índices de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Os outros 50% será dividido entre os municípios. A partilha segue regra semelhante, conforme: 80% segundo a população, e 20% segundo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

— ORIENTAÇÕES PARA —
**TRABALHADORAS
E TRABALHADORES
*DA CULTURA***

GRUPOTÉCNICO
ARTICULA LEI
ALDIR BLANC RS

O QUE É UM TRABALHADOR DA CULTURA

UM TRABALHADOR DA CULTURA, OU FAZEDOR DE CULTURA OU UM PROFISSIONAL DA ÁREA, SÃO TODAS DENOMINAÇÕES QUE IDENTIFICAM UM FAZER RELACIONADO A UMA AMBIÊNCIA CULTURAL. CULTURA SE VIVE, SE INVENTA, SE CRIA EM CADA LUGAR, EM CADA ÉPOCA. MILENARES, ESTES FAZERES EXIGEM ESFORÇO, APRENDIZADO E CONCENTRAÇÃO. APRESENTAM-SE DAS MAIS VARIADAS FORMAS, COMO PRODUTO OU AÇÃO, MAS TODOS SÃO PRODUTOS DE UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA DE IDENTIDADES, DIVERSÃO E ARTES REPASSADOS, PESSOA A PESSOA, AO LONGO DO TEMPO.

DOS RECURSOS DA LEI E COMO ACESSÁ-LO VOCÊ PESSOA FÍSICA

1. **Leia aqui as restrições** que impedem você trabalhador da cultura de não ter direito a receber o auxílio emergencial para Pessoa Física da Lei de Emergência Cultural
2. Vendo que você tem direito, **acesse aqui o site** da Secretária de Estado da Cultura do RS que é quem vai pagar a renda básica para os habilitados. Preencha o formulário. A data limite para solicitar seu auxílio é 15 de Setembro.
3. SERÃO – em um primeiro momento - 3 parcelas de R\$ 600,00 retroativo a 1º de junho de 2020, obedecendo ao calendário de pagamento estadual. Este poderá vir a ser prorrogado, pelo mesmo prazo do auxílio emergencial federal a trabalhadores informais e de baixa renda, Lei 13.982, de 2020.

Dúvidas?! Acesse aqui o tutorial do cadastro.

O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Governo Federal, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, obrigou que a comprovação da atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, faça-se por meio da apresentação de: autodeclaração, conforme o modelo constante do Anexo II do Decreto; ou documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II do Decreto.

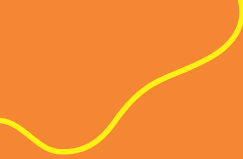
Acesse aqui o Anexo II.

DOS RECURSOS DA LEI E COMO ACESSÁ-LO VOCÊ PESSOA FÍSICA

4. O pagamento se dará na agência e conta bancária informada pelo requerente no ato de preenchimento do cadastro. Esses dados devem ser da pessoa que solicita e vai receber o auxílio.

— ORIENTAÇÕES PARA —
GESTORES
MUNICIPAIS
DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES INICIAIS

GRUPOTÉCNICO
ARTICULA LEI
ALDIR BLANC RS



**PARTICIPAÇÃO POPULAR
ACESSIBILIDADE
INCLUSIVIDADE
POLÍTICAS AFIRMATIVAS
DIVERSIDADE
DESBUROCRATIZAÇÃO**

**NA APLICAÇÃO DA LEI
ALDIR BLANC**

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES: DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES INICIAIS

No contexto de pandemia vivenciado pelo Brasil, diversos setores da Cultura foram duramente penalizados pela característica intrínseca da atividade que, em grande parte, requer concentração de pessoas e interação com o público.

APRESENTA-SE A OPORTUNIDADE DE UMA INJEÇÃO DE RECURSOS QUE PODE ALIVIAR A ENORME PRESSÃO SOFRIDA PELOS AGENTES CULTURAIS DO PAÍS. A LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL PERMITE O ACESSO A RECURSOS FEDERAIS PARA A ÁREA DA CULTURA, FUNDAMENTAIS NESTE MOMENTO, TENDO EM VISTA QUE GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOFRERAM CORTES EM SEUS ORÇAMENTOS.

Dando continuidade ao processo exitoso da construção da Lei, é necessário que a sua execução seja rápida, transparente, pactuada entre todos os envolvidos, e que conte com mobilização e controle social. O alinhamento resultante entre os entes federativos traz uma oportunidade de consolidar e fortalecer o Sistema Estadual de Cultura do RS (SEC).

Neste sentido, o GRUPO TÉCNICO de ARTICULAÇÃO e ESTRUTURAÇÃO da LEI ALDIR BLANC RS, de forma voluntária e em constante capacitação proveniente das extensas discussões sobre a Lei, compartilha propostas de diretrizes e orientações para a atuação dos municípios, ao efetuar as etapas de Planejamento e execução do Plano de Ação Local.

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES

DESAFIO: OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

O desafio para a operacionalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc exige dos gestores, gestoras e dirigentes municipais de cultura a realização de ações estruturantes, fundamentais para a execução adequada dos recursos previstos na Lei.

PRIMEIROS PASSOS E ETAPAS:

As ações a serem iniciadas pela gestão municipal visam que a distribuição dos recursos e a execução orçamentária possam fluir, de modo eficiente, atingindo os resultados almejados pelo campo cultural.

SIGA AS PRINCIPAIS ETAPAS A SEREM EXECUTADAS EM SEU PLANEJAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO:

- 1.** Criar Comitê, Comissão ou GT Municipal Lei Aldir Blanc: compor com representatividade de gestores da cultura, contabilidade, finanças, jurídico, Conselho Municipal de Cultura e sociedade civil com objetivo de apresentar a Lei Aldir Blanc e alinhar as ações necessárias a sua operacionalização no município;
- 2.** Abertura de cadastros dos profissionais da cultura locais e respectivo mapeamento. Caso você não tenha ainda um cadastro, o Governo do Estado do RS oferece este serviço para os municípios.
[Acesse aqui.](#)
- 3.** Realização de ampla campanha de divulgação e busca ativa de cadastramento;

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES

4. Elaboração do Plano de Ação. [Acesse aqui modelo de Plano de Ação;](#)
5. Cadastro do Plano de Ação na Plataforma +Brasil para Recebimento dos Recursos; [Acesse aqui tutorial de cadastro](#)
6. Cadastro do Fundo Municipal na Plataforma +Brasil; [Acesse aqui tutorial de cadastro](#)
7. Publicar a regulamentação municipal para viabilizar a operacionalização da Lei a partir da realidade jurídica de cada município;
8. Adequações na Lei Orçamentária Anual - Loa Encaminhar para Câmara Municipal solicitação de alteração da LOA para inclusão da previsão orçamentária necessária para recebimento dos recursos;
9. Elaborar em parceria com o GT Municipal a definição do escopo dos beneficiários do Inciso II, assim como os critérios para definição dos valores (R\$ 3.000,00 - R\$ 10.000,00) dos benefícios; [Acesse aqui modelo de critérios de seleção](#)
10. Verificar possível necessidade de seleção, caso o recurso recebido não seja suficiente para atender a todas as solicitações;
11. Elaborar minuta dos editais e chamadas públicas simplificadas a serem lançados pelo município após pactuação com a sociedade civil. Lançamento, seleção, execução financeira e prestação de contas dos editais lançados; [Acesse aqui modelo de editais e chamadas públicas](#)
12. Elaborar prestação de contas com o Governo Federal, conforme orientações previstas na regulamentação federal. [Acesse aqui o decreto de regulamentação federal](#)

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES

PARA MUNICÍPIOS QUE TÊM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL

Os Municípios que optarem por indicar seu Fundo Municipal de Cultura como o executor dos recursos, já poderão cadastrá-lo na Plataforma, indicando uma agência no Banco do Brasil para recebimento dos recursos.

PARA MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO TÊM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL

Os Municípios que não tiverem o Fundo Municipal de Cultura devem indicar o órgão executor dos recursos e informar agência bancária do Banco do Brasil específica, de forma que será gerado uma conta para recebimento e operação dos recursos.

ATENÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR!

O acompanhamento dos recebimentos e a fiscalização da execução das contrapartidas caberão a cada Gestão municipal e ao respectivo Conselho Municipal de Políticas Culturais. Onde esta instância ainda não existir, recomenda-se a constituição de um Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho, que possa vir a exercer a responsabilidade operacional e fiscal, e acompanhamento posterior das prestações de contas.

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES

PONTOS CHAVES

1. O QUE OS COMITÊS GESTORES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO TEM QUE SABER PARA EXECUTAR EM SEUS MUNICÍPIOS?

- A Lei Aldir Blanc prevê prazo (60 dias) após o recebimento dos recursos, os municípios que não aplicarem a verba, deverão ser revertidos para o fundo de cultura do respectivo estado ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
- Lei determina que os recursos repassados que não forem usados em até 120 dias pelos estados ou Distrito Federal deverão ser automaticamente revertidos à União.
- Estados, Distrito Federal e municípios poderão suplementar o valor destinado pela União com fontes próprias de recursos.

2. COMO OS MUNICÍPIOS VÃO RECEBER OS RECURSOS?

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: [...]

Art. 14 [...] § 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (inserido pela Medida Provisória 986/2020)

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES

Os Municípios receberão os recursos, preferencialmente, por meio do seu fundo municipal de cultura. Caso o Ente local não disponha desse fundo, receberá por meio do seu órgão ou entidade responsável pela gestão desses recursos. Logo, a transferência será feita ao Município, mesmo que este não possua fundo municipal de cultura e/ou pasta da estrutura administrativa direta ou indireta responsável exclusivamente ou não pela área da Cultura. Isto é, todos os 5.568 Municípios receberão os recursos.

A União já publicou a forma como será feito o repasse, condicionada ao encaminhamento do Plano de Ação, então vem um período de avaliação deles e por lotes conforma a data que a cidade fez a adesão a Plataforma, ela recebe os recursos entre 11 de setembro e final de Outubro.,

3.0 MUNICÍPIO PRECISA ADEQUAR SUA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA UTILIZAR OS RECURSOS? SIM!

Ao receber recursos do governo federal, antes de executá-los, o Município deve inseri-los em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de:

§ crédito adicional extraordinário¹, que deve ser efetivado por decreto municipal. Nesse caso, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, mas a prefeitura deve comunicá-la imediatamente;

§ crédito adicional suplementar, o que precisa respeitar os limites de movimentações adicionais previstas na legislação local que versa sobre esse assunto. Caso não ultrapasse o limite de movimentação

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES

autorizado, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por decreto municipal. Caso extrapole esse limite, depende de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por lei municipal; ou

§ crédito adicional especial, quando o(a) gestor(a) pretender aplicar os recursos recebidos em uma nova ação orçamentária, que ainda não se encontra prevista na LOA. Nesse caso, há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por lei municipal.

1 – Algumas fontes consultadas pelo Grupo Técnico como alguns técnicos fazendários municipais e a CNM (Confederação Nacional dos Municípios) destacam que o crédito adicional extraordinário demanda sempre atenção aos dispositivos constitucionais que justificam essa opção legislativa, a fim de evitar questionamentos futuros dos órgãos de controle

4. COMO O MUNICÍPIO VISIBILIZA OS FAZEDORES DE CULTURA? COM CADASTROS QUE VIRAM UM GRANDE MAPEAMENTO DO SETOR CULTURAL NO SEU MUNICÍPIO.

Se você é trabalhador da cultura, fazedor de cultura, profissional da área e/ou tem memórias produtivas/afetivas com fazeres manuais locais, participe dos mapeamentos culturais que os municípios iniciarão. Com estes mapas, os municípios e o Estado poderão buscar e registrar a nossa diversidade cultural, e entender a riqueza de saberes e fazeres que compõem o cotidiano do Rio Grande do Sul, urbano e rural. O couteleiro que faz facas, o trabalhador de um acervo cultural, o compositor que toca em bailes, a artesã da lã, o guasqueiro, o (a) circense, o (a) professor(a) de dança, entre tantos outros mestres de seus fazeres, merecem fazer parte destes mapas!

AÇÕES AFIRMATIVAS

A Lei Aldir Blanc estabelece auxílio emergencial cultural a todos aqueles trabalhadores da cultura que, em virtude da pandemia de COVID-19, tenham deixado de trabalhar e de se apresentar, estando em situação de necessidade financeira.

NO RIO GRANDE DO SUL HÁ UMA GRANDE QUANTIDADE DE TRABALHADORES DA CULTURA ESPALHADOS PELAS MAIS DIVERSAS ÁREAS. PORÉM HÁ AQUELES POUCO VALORIZADOS, SEJA PELA PRECARIIDADE DE SEU TRABALHO, POR PRECONCEITOS, QUANTO ÀS SUAS NATUREZAS, FORMAS DE VIVER E DE SE APRESENTAR NA SOCIEDADE.

NESSE SENTIDO, A LEI ALDIR BLANC É AMPLA E DEMOCRÁTICA, E ABRANGE INÚMERAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE PODEM E DEVEM FAZER PARTÉ DOS CADASTROS MUNICIPAIS DE CULTURA.

As ações afirmativas servem para potencializar a criação e expressão artística destas comunidades e pessoas, invisíveis socialmente mas presentes no cotidiano de tantas cidades, sem lugares de fala nem de escuta. Servem para democratizar o acesso à Lei, garantindo que ela chegue para quem mais precisa. Que a Lei seja implementada com um olhar inclusivo para os povos originários, comunidades quilombolas e para a população negra.

Com este compromisso contamos no Grupo Técnico Articula LAB RS com os GTs Cotas e Ações Afirmativas e Indígena. Conheça a seguir os seus apontamentos.

AÇÕES AFIRMATIVAS

GT COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

O Grupo de Trabalho da Comissão de Educação, Cultura, Desporto Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do RS que trata dos direitos da comunidade negra foi conquistado a partir da “Campanha Nacional em Defesa de Cotas e Ações Afirmativas na Destinação dos Recursos da Lei Aldir Blanc”. A campanha conta com mais de duzentas organizações estaduais e nacionais signatárias oriundas da cultura negra e de instituições da mídia alternativa do Brasil pela democratização da comunicação.

O GT COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS REITERA AS SEGUINTE AÇÕES AOS GESTORES PÚBLICOS:

- A necessidade de autodeclaração e cadastros com o quesito raça e cor e denominação específica dos segmentos regionais de expressão cultural afro-brasileira.
- A divulgação de informativos e propaganda institucional sobre os direitos da população negra relativos à Lei Aldir Blanc relativos ao cadastramento, auxílios, programas e editais.
- A orientação para que as secretarias de cultura municipais criem imediatamente grupos de trabalho com outras instituições afins em paridade com as representações do movimento social negro de cada cidade.
- A participação de Órgãos de Controle, Tribunal de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal.
- O compromisso no investimento do total dos recursos no RS sem devolução para o caixa da união.

AÇÕES AFIRMATIVAS

- Considerar a responsabilidade fiscal; porém não permitir qualquer coerção de ordem política partidária ao gestor público.

- Apresentar Políticas Públicas a partir da análise e interpretação do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 que trata da Regulamentação da Lei Aldir Blanc sob os dispositivos da legislação antirracista vigente que garantem direitos à população negra.

- Criação em Regime de Urgência do Plano Estadual de Cotas e Ações Afirmativas na Destinação de Recursos da Lei Aldir Blanc com diretrizes objetivas e pragmáticas diante dos dispositivos da legislação vigente; e considerando as proposições de cada segmento de expressão cultural afro-brasileira.

- Diante do orçamento total do Rio Grande do Sul, investir no mínimo, 54 % o que perfaz a população negra brasileira considerando que essa medida de Reparação deve reconhecer valores imateriais e materiais afro-brasileiros que trazem um legado de resistência ao escravismo e espoliação das civilizações africanas; sendo que seu significado extrapola as fronteiras territoriais da cartografia federativa institucionalizada pelo racismo estrutural representado pelo Estado Brasileiro.

- Investir recursos com critério de gênero específico para mulheres negras artistas, produtoras e do povo de terreiro, comunidades quilombolas e outros segmentos tradicionais de expressão cultural de matriz africana.

[Acesse aqui a nota completa](#)

AÇÕES AFIRMATIVAS

GRUPO DE TRABALHO INDÍGENA

O Grupo de Trabalho Indígena nasce da necessidade de auxílio e representação dos povos originários do Estado frente à pandemia de COVID-19 . Agregou forças de representantes indígenas e órgãos vinculados às temática que os envolvem, e se estabeleceu formalmente ante a implementação da Lei 14.017/2020, chamada Lei Aldir Blanc, que trata de auxílio financeiro a fazedores de cultura no território nacional.

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da ALERGS criou o GT Articula Aldir Blanc-RS, composto por sub-GTs, com reuniões virtuais semanais. No dia 14/08/2020 foi solicitado a esta Comissão a formação de um GT INDÍGENA LEI ALDIR BLANC RS, específico para tratar da temática indígena, com objetivo de fazer chegar as verbas públicas de cultura de forma igualitária para as comunidades Kaingang Guarani e Charrua principalmente no interior do Estado.

Como a população indígena tem apresentado mais propensão ao contágio por COVID-19, as aldeias estão em isolamento voluntário. Porém a pandemia não cede, e há dificuldades de manter a alimentação, saúde e poder econômico dos seus habitantes ao longo dos meses, o que exige sair do isolamento e aumentar o risco de exposição e contaminação. Neste contexto, as comunidades estão passando privações, isoladas e os grupos de risco, principalmente idosos, estão sucumbindo pela facilidade de contágio. Estes idosos indígenas são referências culturais em suas comunidades - por serem culturas ágrafas, mantêm o modo de transmissão cultural através da oralidade. Desta forma, a cada ancião que se vai, perde-se um mundo de referências culturais específicas, repassadas ao longo de séculos.

AÇÕES AFIRMATIVAS

Estamos em agosto, e as famílias estão passando fome e frio. Nesse sentido, as comunidades solicitam que as mais de 6.000 famílias indígenas do Estado recebam de forma unificada o auxílio cultural da Lei 14.017, para projetos e melhorias para suas aldeias e comunidades.

PARA ISSO, O GT TÉCNICO PROPÕE O ENCAMINHAMENTO DE FORMA UNIFICADA, A CADA PREFEITURA DE MUNICÍPIO COM PRESENÇA INDÍGENA, DE UM DOCUMENTO NOMINADO A SEGUIR:

uma Nota Técnica, apresentando o grupo e sua etnia, características, costumes e crenças que caracterizam um modo de vida diferenciado culturalmente, as atividades pecuniárias e a impossibilidade de exercê-las frente ao COVID-19, subsidiado por um parecer jurídico, que traga os parâmetros legais da exigência de prioridade de pagamento destes Grupos em cada Município;

Um Plano de trabalho factível produzido por cada Comunidade, que demonstre o uso a ser feito dos recursos culturais federais, disposto através de ações internas e externas à comunidade, a serem efetuadas após a erradicação total do vírus COVID-19.

Desta forma, a atuação emergencial será encaminhada.

A seguir, o GT Indígena solicita com urgência a regulamentação da nova diretoria eleita, do Conselho Estadual de Povos Indígenas do Rio Grande do Sul - CEPI RS, sob tutela da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, a qual aguarda adequações e a posse através da publicação no Diário Oficial do Estado. Este órgão é responsável pelas políticas públicas frente aos povos indígenas do Estado, e precisa ter as atividades retomadas

AÇÕES AFIRMATIVAS

Em virtude da inexistência de um setor que represente os povos originários do Estado na Secretaria Estadual de Cultura, o que complicou sobremaneira a aplicabilidade da Lei 14.017/2020 pela inexistência de cadastros específicos destas comunidades enquanto representantes da cultura ancestral, este GT Indígena efetua a demanda pela criação de um Colegiado Setorial Indígena, para que estas comunidades tenham participação civil permanente dentro do Sistema Estadual de Cultura, dentro das atribuições da SEDAC-RS.

O objetivo comum a essas demandas é a manutenção dos modos tradicionais de vida das comunidades indígenas, oportunizando as condições de reprodução social coletiva e, assim, o exercício de suas próprias formas culturais - que compreendemos como um direito. Este Grupo de Trabalho busca a valorização, a defesa e o respeito pela diversidade cultural, na preservação das memórias, das identidades e dos patrimônios imateriais dos diferentes grupos formadores da sociedade sul riograndense.

[Acesse aqui a nota completa](#)

CADASTRO

PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO: INÍCIO DO CADASTRAMENTO

A **regulamentação nacional** traz alguns pontos já pactuados e entre esses está a divisão da distribuição dos recursos. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias e movimentos sociais reconhecidos na Lei e que podem receber o auxílio do INCISO II Art. 2º será operada pelos Municípios.

O pagamento do inciso I do Art. 2º, auxílio para as trabalhadoras e trabalhadores da cultura será de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de um cadastro na plataforma digital (link).

Não existe impedimento para que cada município tenha seu próprio cadastro municipal de cultura, devendo este ser homologado por instância de participação popular e cidadã (CMPC, Comissão, Comitê ou GT), contribuindo assim com a cartografia da cultura do nosso estado

PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DA ETAPA DE CADASTRAMENTO:

- 1.** Planejamento de uma Campanha Integrada de Cadastramento, utilizando o Mapa Cultural como plataforma integradora de gestão dos cadastros;
- 2.** Decisão de como o cadastro será realizado e qual a plataforma virtual que será usada;

CADASTRO

3. Elaboração de soluções locais de articulação e mobilização que permitam amplo cadastramentos dos artistas, agentes culturais e equipamentos, instituições culturais e outros espaços e grupos, contemplados na Lei;
4. Realizar cruzamento de dados, construir propostas para um trabalho conjunto com outras secretarias, tais como: Assistência Social, Educação, Planejamento e Finanças; e departamentos como Contabilidade, Licitação e Procuradoria;
5. Estabelecer os critérios para a validação do cadastro adotado;
6. Garantir a participação ativa do seu município nos webinários do GRUPO TÉCNICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA e na 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA. É necessário construir um diálogo intersetorial. O GT ALERGS ARTICULA LAB realizará ciclos de trabalho em formato de webinários formativos, para compartilhamento de informações, procedimentos e boas práticas.

SUGERE-SE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE CADASTRAMENTO PRESENCIAL, COM PROTOCOLO DE RESTRIÇÃO, ATRAVÉS DE PARCERIAS COM CRAS, ESCOLAS, PONTOS DE CULTURA, BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, DENTRE OUTRAS POSSÍVEIS

IMPORTANTE: O governo do estado, através da SEDAC lançou plataforma para cadastramento de CPF - [acesse aqui](#) - e cadastramento de espaços culturais disponível para adesão dos municípios - [acesse aqui](#). Obs: Caso você opte por utilizar a plataforma da SEDAC, entre em contato com a Famurs e a Secretaria para oficializar a decisão!

CADASTRO

Observação: São válidos os cadastros municipais de cultura existentes ou cadastramentos em andamento, conforme versa a lei. Solicitamos que estes cadastros possam ser encaminhados para o email gtleialdirblan@gmail.com e cecdct@al.rs.gov.br e também repassados a SEDAC/RS.

CADASTROS VÁLIDOS PELA LEI:

Um dos requisitos é comprovar a inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

PLANOS DE AÇÃO

INÍCIO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO:

Os Municípios precisam um planejamento, para decidir a alocação dos recursos provenientes da lei, na forma de ações que tragam os resultados esperados pelo campo cultural municipal.

Tal planejamento deve levar em consideração as diretrizes estratégicas da cultura gaúcha através dos eixos da política cultural do Rio Grande do Sul, dentro dos meios de execução e de acordo com cada realidade operacional. As quantias repassadas deverão ser aplicadas conforme as determinações da Lei Aldir Blanc.

A Lei dispõe que ao menos 20% dos recursos recebidos devam ser destinados para ações de Fomento - seja através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, entre outros - a cargo do Estado.

PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO:

- 1.** Garantir um planejamento participativo no município, que possibilite o diálogo entre as instâncias de participação e o controle social da cultura (Conselho Municipal; Fóruns, etc), para que os resultados esperados pela população sejam contemplados.

PLANOS DE AÇÃO

2. Formulação de um Plano de Ação pelo órgão de cultura municipal, que considere os Eixos da Política Cultural Estadual, a realidade municipal contemporânea e os objetivos que se quer atingir com as verbas públicas recebidas.

O PLANO DE AÇÃO DEVE RESULTAR EM UM INSTRUMENTO QUE EVIDENCIE AS ETAPAS E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PARA APLICAÇÃO DE LEI DE EMERGÊNCIA ALDIR BLANC, COM UMA ESCALA DE PRIORIDADE E PRAZOS FACTÍVEIS

[Acesse aqui modelo de Plano de Ação](#)

[Acesse aqui tutorial de cadastro do Plano de Ação na Plataforma Mais Brasil](#)

SUBSÍDIOS AOS ESPAÇOS CULTURAIS: NA MINHA CIDADE TEM?

No inciso II do Art. 2º da lei Aldir Blanc fica estabelecido que haverá um auxílio entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil mensais para espaços culturais. Explicando, este inciso traz como objetivo manter em funcionamento os espaços artísticos e culturais, pequenas e microempresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais de base comunitárias, espaços de literatura, entre tantos outros que tiveram as suas atividades interrompidas em razão do isolamento social preventivo - COVID-19.

CABERÁ AO GESTOR MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM A SOCIEDADE CIVIL, A DETERMINAÇÃO DO ESCALONAMENTO DESTES SUBSÍDIOS. DEVE ESTABELEÇER AS DIRETRIZES, OS CRITÉRIOS E A PRIORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DESTES INCISOS. SEGUNDO O SISTEMA NACIONAL DA CULTURA, INDICA-SE A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICA CULTURAL PARA A TAREFA, COMO INSTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADÃ. NA FALTA DE UM CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, A COMISSÃO/COMITÊ GESTOR, GT DA LEI AB NA SUA CIDADE OU A MESA DE DIÁLOGO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL DA CULTURA DA CIDADE FARÁ ESSE PAPEL.

O Conselho Municipal, ou ainda o Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho centralizará as ações e fará o repasse oficial das verbas públicas aos espaços culturais de seu município. É importante que cada município agilize a sua formação, com brevidade, para facilitar as ações anteriores e posteriores.

SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS

FARÃO JUS AO BENEFÍCIO:

- I - Pontos e Pontões de Cultura;
- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- VIII - Bibliotecas Comunitárias;
- IX - Espaços culturais em Comunidades Indígenas;
- X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- XI - Comunidades Quilombolas;
- XII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de Fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXI - Feiras de arte e artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS

PARA RECEBER ESSE SUBSÍDIO OS ESPAÇOS DEVEM ESTAR INSCRITOS EM UM DOS SEGUINTE CADASTROS DE CULTURA:

- Estaduais, municipais ou distrital;
- Cadastros de pontos e pontões de cultura, nacional e estaduais;
- No Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic) ou no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

O ESPAÇO CULTURAL NÃO PRECISA NECESSARIAMENTE TER CNPJ, MAS DEVE TER O RECONHECIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NAQUELA COMUNIDADE PARA SER CADASTRADO.

O valor será pago ao gestor responsável pelo espaço cultural. Após receber o recurso, este gestor do espaço deve prestar contas do uso do dinheiro em até 120 dias.

Em forma de contrapartida, os espaços beneficiados com verbas públicas devem prestar ações e atividades culturais para os alunos de escolas públicas das redes de ensino local e para as comunidades locais. Estas contrapartidas serão realizadas somente após a retomada oficial das atividades em grupos, conforme as orientações sanitárias internacionais seguindo procedimentos de prevenção epidemiológica.

SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS

PONTOS IMPORTANTES:

- Também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei;
- É vedado o recebimento de mais de um subsídio por um mesmo CNPJ ou CPF, mesmo que seja responsável por mais de um espaço cultural;
- É vedada a concessão do benefício a espaços criados ou administrados pela gestão pública de qualquer esfera, vinculados a fundações, institutos ou instituições mantidas por empresas e outros espaços ligados a grupos empresariais, além dos geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

FOMENTO

EDITAIS E CHAMADAS PÚBLICAS

A lei estabelece um mínimo de 20% para aplicação dos recursos nesta forma de operação, a ser gerida pela Secretarias estaduais de cultura. A aplicação será feita através de chamadas públicas, prêmios, editais e outros usos da verba pública voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções e desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária.

Esta forma de aplicação dos recursos permite uma ampliar os beneficiários da lei Aldir Blanc, considerando o espírito da lei, as diretrizes e critérios locais criados em conjunto com a sociedade, levando em consideração compreensão tridimensional da cultural, conforme versa o Plano Nacional de Cultura: simbólica, cidadã e econômica.

[Acesse aqui o banco de editais](#)

LINHAS DE CRÉDITO - Instituições Financeiras Federais

A lei criou também linhas de crédito facilitadas, para fomento de atividades, aquisição de equipamentos e renegociação de dívidas. Os empréstimos poderão ser pagos no prazo de até 36 meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa Selic, a partir de 180 dias contados do final do estado de calamidade pública. É condição para acesso às linhas de crédito o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de decretação do estado de calamidade pública.

DEFINIÇÕES PARA ENTENDER A AMPLIÇÃO DA LEI E SEU ENTENDIMENTO DIÁRIO

Toda esta operação de descentralização será feita/efetuada pela Plataforma + Brasil - [acesse aqui o link da plataforma](#) - através de uma aba especial destinada à Lei Aldir Blanc. Ali serão preenchidos os planos de ação dos municípios e dos estados para aplicação da lei.

INDICA-SE QUE CADA MUNICÍPIO POSSA CONSTRUIR SEU PLANO DE AÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEGUINDO OS PASSOS INDICADOS NESTA CARTILHA. APÓS O RECEBIMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO, OS RECURSOS SERÃO REPASSADOS PARA A CONTA INDICADA PELO GESTOR, PREFERENCIALMENTE PARA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

O não preenchimento do Plano de Ação no prazo estipulado na lei provocará a perda do recurso destinado ao Município.

ATENÇÃO PARA O CRONOGRAMA DE REPASSES DA LEI

- **LOTE 1:** Plano de ação aprovado até 1º de setembro será pago até 11 do mesmo mês;
- **LOTE 2:** Projeto liberado de 2 a 16 de setembro terá pagamento até 26 do mesmo mês;
- **LOTE 3:** Plano autorizado de 17 setembro a 1º de outubro será pago até 11 de outubro.
- **LOTE 4:** Projeto aprovado de 2 a 16 de outubro terá pagamento até 26 do mesmo mês.



OBRIGADX!
Entre em contato
gtleialdirblanc@gmail.com
cecdct@al.rs.gov.br

REALIZAÇÃO



**PRESIDENTA E
PROPONENTE
DEPUTADA
SOFIA CAVEDON**

**GRUPOTÉCNICO
ARTICULA LEI
ALDIR BLANC RS**



FAMURS



**GOV
RS**

NOVAS FAÇANHAS

MA CULTURA